

(nome completo e CPF/CNPJ), observados os respectivos critérios de elegibilidade de cada programa e as demais disposições deste ANEXO.

**Parágrafo primeiro.** A previsão contida no *caput* considerará, individualmente, tanto o titular do CADASTRO, como os seus dependentes indicados na solicitação de cadastro.

**Parágrafo segundo.** As solicitações de cadastro que não contiverem as informações mínimas (nome completo e CPF/CNPJ) serão automaticamente encerradas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

**Cláusula 23.** As solicitações de CADASTRO ou os CADASTROS efetivados pela FUNDAÇÃO RENOVA de pessoas que não tenham ingressado no PIM ou no PAFE na forma e no prazo previsto na Cláusula 27 serão definitivamente encerrados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA para fins do CADASTRO, sem prejuízo da manifestação expressa de ingresso no PID.

**Parágrafo único.** O registro de encerramento será armazenado até o integral cumprimento do CADASTRO, PIM e NOVEL e disponibilizado ao responsável pelo requerimento mediante solicitação apresentada nos canais oficiais de atendimento da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

**Cláusula 24.** Com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, o procedimento de revisão do CADASTRO, vigente na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, será encerrado e substituído pelo procedimento previsto na Cláusula 27.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA (PIM)**

**Cláusula 25.** São elegíveis ao PIM as pessoas que cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Maiores de 16 (dezesesseis) anos completos na data do ROMPIMENTO.
- II. Tenham manifestado solicitação de CADASTRO até 31 de dezembro de 2021 nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA com informações mínimas (nome completo e CPF/CNPJ).

## III. Comprovadamente residiam nas seguintes localidades na data do ROMPIMENTO:

<b>Estado</b>	<b>Município</b>	<b>Área</b>
Minas Gerais	Aimorés	Total
	Alpercata	Total
	Barra Longa	Total
	Belo Oriente	Total
	Bom Jesus do Galho	Total
	Bugre	Total
	Caratinga	Total
	Conselheiro Pena	Total
	Coronel Fabriciano	Total
	Córrego Novo	Total
	Dionísio	Total
	Fernandes Tourinho	Total
	Galiléia	Total
	Governador Valadares	Total
	Iapu	Total
	Ipaba	Total
	Ipatinga	Total
	Itueta	Total
	Mariana	Total
	Marliéria	Total
	Naque	Total
	Ouro Preto	Apenas distrito de Antônio Pereira
Periquito	Total	
Pingo D'Água	Total	

	Ponte Nova	Apenas distrito de Chopotó
	Raul Soares	Total
	Resplendor	Total
	Rio Casca	Total
	Rio Doce	Total
	Santa Cruz do Escalvado	Total
	Santana do Paraíso	Total
	São Domingos do Prata	Total
	São José do Goiabal	Total
	São Pedro dos Ferros	Total
	Sem Peixe	Total
	Sobralia	Total
	Timóteo	Total
	Tumiritinga	Total
Espírito Santo	Aracruz	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Baixo Guandu	Total
	Conceição da Barra	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Colatina	Total
	Fundão	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Linhares	Total
	Marilândia	Total
	São Mateus	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Serra	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Sooretama	Apenas área da Deliberação n. 164 CIF

**Parágrafo único.** Não são elegíveis ao PIM as pessoas que:

I. Tenham celebrado acordo no NOVEL, exceto se apenas DANO ÁGUA.

II. Tenham ingressado e tido indeferimento no NOVEL.

III. Tiveram ações judiciais pleiteando indenização pelos mesmos danos requeridos no PIM encerradas por sentença de mérito transitada em julgado.

**Cláusula 26.** O PIM é destinado exclusivamente para tratamento do público formal que possua documentação comprobatória de danos, conforme lista de documentos comprobatórios exigidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA constante do Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE.

**Cláusula 27.** A contar da disponibilização do Sistema PIM-AFE pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, as pessoas interessadas terão o prazo final e improrrogável de 60 (sessenta) dias para ingressar e submeter o requerimento formal no PIM, podendo alterar, complementar ou inserir os dados pessoais, declarar ou revisar danos e documentação comprobatória contidos no CADASTRO.

**Parágrafo primeiro.** Durante o prazo previsto no *caput*, a pessoa que aderiu ao PIM até a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO deverá necessariamente ingressar no Sistema PIM-AFE e adotar as providências dispostas no *caput* para ratificar e concluir o seu atendimento no PIM.

**Parágrafo segundo.** O acesso ao Sistema PIM-AFE ocorrerá mediante criação de login e senha pela pessoa interessada através da utilização de nome completo e CPF/CNPJ.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de falecimento da pessoa interessada, o inventariante poderá acessar o Sistema PIM-AFE em nome do espólio, mediante a utilização do nome completo e CPF do falecido, sendo que, após a criação de login e senha, o inventariante deverá inserir cópia do inventário judicial ou extrajudicial e do respectivo termo de inventariança, a fim de comprovar a condição de representante legal do espólio. Caso não apresente a documentação, o requerimento será encerrado.

**Parágrafo quarto.** As pessoas originalmente cadastradas pela FUNDAÇÃO RENOVA como dependentes poderão acessar o Sistema PIM-AFE de forma individualizada e desvinculada do titular do CADASTRO, utilizando o seu nome completo e CPF, observados os critérios da Cláusula 25.

**Parágrafo quinto.** Findo o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no *caput*, será(ão) automaticamente encerrados:

I. A possibilidade de adesão voluntária ao PIM.

II. Os requerimentos que contiverem somente dados pessoais (nome, CPF e endereço e telefone ou email) sem declaração de dano.

III. Os requerimentos apresentados no PIM antes da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, em que a pessoa interessada não tenha aderido ao Sistema PIM-AFE previsto neste ANEXO.

**Parágrafo sexto.** O registro de encerramento dos requerimentos previstos nos inciso II e III do parágrafo anterior desta Cláusula será armazenado até o encerramento do PIM e do PAFE e disponibilizado ao responsável pelo requerimento mediante solicitação apresentada nos canais oficiais de atendimento da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

**Cláusula 28.** A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA disponibilizará, no Sistema PIM-AFE, proposta de acordo às pessoas interessadas que cumprirem os critérios de elegibilidade, nos termos deste CAPÍTULO, e comprovarem os danos pleiteados, conforme Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE. A formalização do acordo e pagamento de indenização dependerá da assinatura de termo de quitação do PIM pelo requerente, conforme Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

**Cláusula 29.** É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido indenizatório no PIM, que deverá ser constituído(a) pela parte interessada, no prazo de 60 (sessenta) dias para acesso ao Sistema PIM-AFE previsto na Cláusula 27, mediante a utilização da procuração padrão constante do Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais ou declaração à Defensoria Pública.

**Parágrafo primeiro.** Os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização a ser paga, até o máximo de R\$10.000,00 (dez

mil reais), pagos diretamente pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

**Parágrafo segundo.** A substituição de advogado(a) será permitida em qualquer momento do processamento do requerimento no Sistema PIM-AFE por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará suspensão, interrupção ou renovação dos prazos do requerente previstos no fluxo. Sempre que houver substituição de advogado(a), a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos de sua responsabilidade previstos no fluxo para avaliação da regularidade da nova procuração ou declaração à Defensoria Pública.

**Parágrafo terceiro.** Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

**Parágrafo quarto.** A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no Sistema PIM-AFE na data de assinatura do acordo individual.

**Cláusula 30.** A partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, em prol do interesse das pessoas interessadas de obterem atendimento mais célere e efetivo, as PARTES estabelecem que será considerado o fluxo otimizado para tratamento dos pleitos indenizatórios no PIM, conforme estabelecido no Apêndice 2.3 – Fluxo de processamento do sistema PIM-AFE:

I. 30 (trinta) dias, a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, para a COMPROMISSÁRIA iniciar a campanha pública de informação, com duração por 60 (sessenta) dias, nos termos da Cláusula 11.

II. Até 90 (noventa) dias, a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, para a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA disponibilizar a plataforma online do Sistema PIM-AFE ao público.

III. 60 (sessenta) dias, a partir da disponibilização do Sistema PIM-AFE, para ingresso do requerente na plataforma online, oportunidade em que poderá alterar/ou complementar os dados pessoais, danos declarados e documentação comprobatória.

IV. 15 (quinze) dias, a partir da submissão da proposta de acordo no SISTEMA PIM-AFE pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, para que a pessoa interessada aceite ou recuse a proposta. Em caso de aceite, a assinatura do termo de quitação deverá ocorrer no SISTEMA PIM-AFE.

V. 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do termo de quitação, para submissão do termo, pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte.

VI. 10 (dez) dias, a partir da data da homologação judicial do acordo individual, para pagamento da indenização ao requerente.

VII. 5 (cinco) dias, a partir da data do pagamento à pessoa indenizada, para pagamento dos honorários advocatícios.

**Cláusula 31.** Nas hipóteses em que for aplicável o pagamento de lucros cessantes, o pagamento total equivalerá ao valor bruto correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) meses, em referência ao período entre a data do ROMPIMENTO e março de 2026.

**Parágrafo primeiro.** As pessoas que, na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, recebem lucros cessantes anuais, receberão, em pagamento único e definitivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, o valor bruto correspondente entre a diferença do total de 125 (cento e vinte e cinco) meses e os meses já quitados, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO até a data do efetivo pagamento, condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

**Parágrafo segundo.** A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA retomará o pagamento dos lucros cessantes suspensos dos residentes na área de abrangência da Deliberação n. 58 do CIF, nos mesmos moldes previstos no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro.** O pagamento de lucros cessantes nos acordos celebrados após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO ocorrerá de forma única e definitiva em valor bruto correspondente a todo o período de 125 (cento e vinte e cinco) meses, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da data do ROMPIMENTO até a data do efetivo pagamento, observado o prazo previsto na Cláusula 30 e condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

**Parágrafo quarto.** A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA fará a retenção e pagamento do imposto de renda sobre o valor bruto dos lucros cessantes, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo quinto.** A obrigação de pagamento de lucros cessantes pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA estará automaticamente encerrada com o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, não sendo devida qualquer retomada ou complementação futura a título de lucros cessantes.

**Cláusula 32.** Fica facultada a desistência da pessoa que tenha requerimento no Sistema PIM-AFE para ingresso no PID.

**Cláusula 33.** Apresentadas as respostas às pessoas interessadas, com a assinatura dos termos de quitação, nos casos elegíveis, e com a posterior efetivação dos pagamentos das indenizações, observados os prazos previstos na Cláusula 30, restará integralmente concluída e quitada a obrigação assumida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS de tratamento indenizatório.

**Cláusula 34.** As PARTES reconhecem os acordos individuais celebrados no âmbito do PIM até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e as quitações outorgadas em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS, apenas sendo devidas, quando aplicáveis, as